



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

ANEXO V DA RESOLUÇÃO Nº 16/CONSUP, DE 20 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a regulamentação do **Programa Bolsa de Iniciação Acadêmica**, no âmbito das Políticas de Assistência Estudantil, direcionado a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe o art. 53 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Superior *Pro tempore*, em sua reunião realizada no dia 12 de fevereiro de 2015.

CONSIDERANDO a documentação constante no Processo n.º 23067.001587/2015/90.

RESOLVE:

~~Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito das Políticas de Assistência Estudantil, o Programa Bolsa de Iniciação Acadêmica, a ser executado sob a responsabilidade da Diretoria de Assistência Estudantil.~~

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito das Políticas de Assistência Estudantil, o Programa Bolsa de Iniciação Acadêmica, a ser executado sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE. (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 2º Viabilizar a permanência dos estudantes de graduação da Universidade Federal do Cariri (UFCA), prioritariamente os de semestres iniciais, em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, oportunizando o desenvolvimento de atividades curriculares e/ou extracurriculares inseridas em projetos cadastrados na UFCA.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO DO PROJETO

Art. 3º Para inscrever o projeto, o orientador deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - ser servidor docente ou técnico-administrativo da UFCA;

II - possuir projeto cadastrado e aprovado nos Programas de Ensino, Pesquisa, Extensão, Cultura ou Arte da UFCA;

~~III - preencher formulário específico fornecido pela DAE, contendo informações acerca do projeto, justificativa para pleitear bolsista do Programa de Iniciação acadêmica e plano de atividades do bolsista.~~

III - preencher formulário específico fornecido pela PRAE, contendo informações acerca do projeto, justificativa para pleitear bolsista do Programa de Iniciação acadêmica e plano de atividades do bolsista. (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

Art. 4º Para pleitear a Bolsa de Iniciação Acadêmica, o discente deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

~~I - estar devidamente matriculado em um dos cursos de graduação da Universidade Federal do Cariri e cursando no mínimo 12 (doze) créditos;~~

I. estar regulamente matriculado em um dos cursos de graduação da Universidade Federal do Cariri; (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

II - comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica;

III - apresentar todos os documentos exigidos no Edital e preencher o Formulário de Inscrição;

~~IV - obter parecer favorável do Serviço Social da DAE;~~

IV - obter parecer favorável do Serviço Social da PRAE; (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

V - dispor de 12 (doze) horas semanais para se dedicar às atividades da Bolsa;

~~VI - não possuir qualquer tipo de vínculo empregatício (formal ou informal);~~
(Revogado pela Resolução nº 09, de 26 de janeiro de 2017)

~~VII - não ter concluído nenhum curso de graduação.~~ (Revogado pela Resolução nº 09, de 26 de janeiro de 2017)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO SELETIVO

~~Art. 5º O processo seletivo será realizado pelo Serviço Social da Diretoria de Assistência Estudantil, através de avaliação socioeconômica e obedecerá a critérios técnicos específicos.~~

Art. 5º O processo seletivo será realizado pelo Serviço Social da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, através de avaliação socioeconômica e obedecerá a critérios técnicos específicos. (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

Parágrafo único. Caso julgue necessário, o Serviço Social poderá efetuar entrevistas e realizar visitas técnicas.

Art. 6º Serão considerados para análise da vulnerabilidade socioeconômica os seguintes indicadores:

I - composição familiar;

II - renda familiar, renda per capita, comprometimento de renda;

III - condições de habitabilidade (localização, situação de moradia, se alugada, financiada, cedida, própria);

IV - origem escolar até o ensino médio (escola pública ou particular, com bolsa, sem bolsa, etc.);

V - condições de trabalho (formal, informal, concurso, temporário, cargo comissionado, etc.);

VI - situações de agravo de doenças no grupo familiar;

VII - recebimento de benefícios sociais de algum(s) membro(s) do grupo familiar;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

~~Art. 7º A Diretoria de Assistência Estudantil (DAE) divulgará edital contendo informações completas sobre a admissão dos estudantes ao Programa, documentos exigidos, prazo e locais de inscrições, além do disposto neste anexo quanto ao processo seletivo.~~

Art. 7º A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis divulgará edital contendo informações completas sobre a admissão dos estudantes ao Programa, documentos exigidos, prazo e locais de inscrições, além do disposto neste anexo quanto ao processo seletivo. (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

~~Art. 8º O processo seletivo ocorrerá no início de cada ano letivo e os alunos serão alocados de acordo com a disponibilidade de vagas do Programa. (Revogado pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)~~

~~Art. 9º Nenhum candidato será considerado bolsista de Iniciação Acadêmica sem que tenha sido aprovado no processo de seleção realizado pelo Serviço Social da DAE.~~

Art. 9º Nenhum candidato será considerado bolsista de Iniciação Acadêmica sem que tenha sido aprovado no processo de seleção realizado pelo Serviço Social da PRAE. (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

~~§ 1º O Candidato deverá indicar através de formulário específico o projeto em que deseja se inserir, de acordo com listagem prévia dos projetos inscritos, e seus respectivos orientadores que serão divulgados pela DAE.~~

§ 1º O Candidato deverá indicar através de formulário específico o projeto em que deseja se inserir, de acordo com listagem prévia dos projetos inscritos, e seus respectivos orientadores que serão divulgados pela PRAE. (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

~~§ 2º Será considerado desistente o candidato que não comparecer à DAE para assinar o Termo de Compromisso, no prazo de dez dias, da publicação do resultado.~~

~~§ 2º Será considerado desistente o candidato que deixar de entregar o Termo de Compromisso, no prazo estabelecido pela DAE. (Nova redação dada pela Resolução nº 03/Consup, de 05 de fevereiro de 2016). (Revogado pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

§ 3º As vagas resultantes das desistências serão preenchidas pelos candidatos imediatamente classificados.

CAPÍTULO V DA BOLSA E DA PERMANÊNCIA

Art. 10. O Programa será desenvolvido obedecendo às seguintes normas:

~~I - a duração da bolsa é de até 12 (doze) meses; (Revogado pela Resolução nº 09, de 26 de janeiro de 2017)~~

II - a carga horária semanal das atividades da bolsa será de 12 (doze) horas, em horário compatível com as atividades curriculares do estudante;

~~§ 1º O tempo máximo para concessão da Bolsa de Iniciação Acadêmica para o mesmo estudante será de até 24 (vinte e quatro) meses. (Revogado pela Resolução nº 09, de 26 de janeiro de 2017)~~

§ 2º O discente não poderá acumular o recebimento da Bolsa de Iniciação Acadêmica com outra modalidade de bolsa remunerada oferecida pela UFCA ou por instituições de fomento, devendo solicitar desligamento, caso seja classificado para o recebimento monetário de outra modalidade de bolsa, excetuando-se a Bolsa Permanência do Ministério da Educação (MEC).

~~Art. 11. Os alunos irão desempenhar suas atividades, **preferencialmente**, na área do curso que esteja vinculado, em projetos cadastrados e aprovados nos Programas de Ensino, Pesquisa, Extensão, Cultura ou Arte da UFCA quando deverão cumprir as normas específicas de cada atividade, estabelecidas pelas Pró-Reitorias competentes.~~

Art. 11. Os alunos irão desempenhar suas atividades, **preferencialmente**, na área do curso que esteja vinculado e em projetos cadastrados, quando deverão cumprir as normas específicas de cada atividade estabelecidas pelos programas competentes. (Nova redação dada pela Resolução n.º 03/Consup, de 05 de fevereiro de 2016)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

~~Parágrafo único. Para desempenhar as atividades da bolsa dentro dos projetos mencionados neste artigo, o aluno deverá comprovar a sua anuência ao mesmo, encaminhando à DAE declaração de aceite do orientador se responsabilizando pelo acompanhamento do aluno.~~

Parágrafo único. Para desempenhar as atividades da bolsa dentro dos projetos mencionados neste artigo, o aluno deverá comprovar a sua anuência ao mesmo, encaminhando à PRAE declaração de aceite do orientador se responsabilizando pelo acompanhamento do aluno. (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

~~Art. 12. O bolsista não poderá mudar de orientador sem solicitação prévia e autorização da DAE.~~

Art. 12. O bolsista não poderá mudar de orientador sem solicitação prévia e autorização da PRAE. (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

~~Art. 13. O desempenho acadêmico exigido será: (Revogado pela Resolução nº 09, de 26 de janeiro de 2017)~~

~~I — aprovação em pelo menos 50% das disciplinas cursadas no semestre anterior, excetuando-se estudantes ingressantes;~~

~~II — ausência de reprovação por falta, salvo se a ausência se deu por enfermidade ou por outro motivo de força maior, devidamente justificado.~~

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14. Compete ao orientador:

I - ter projeto cadastrado e aprovado nos Programas de Ensino, Pesquisa, Extensão, Cultura ou Arte da UFCA;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

II - acompanhar as atividades a serem desenvolvidas pelo(s) bolsista(s) de acordo com o Plano de atividades do aluno no projeto;

~~III - comunicar formalmente à DAE quaisquer anormalidades que ocorram com relação aos bolsistas;~~

III - comunicar formalmente à PRAE quaisquer anormalidades que ocorram com relação aos bolsistas; (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

~~IV - encaminhar à DAE avaliação do desempenho do bolsista, no término do período da bolsa. (Revogado pela Resolução n.º 03/Consup, de 05 de fevereiro de 2016)~~

V - Divulgar, juntamente com o bolsista, as atividades exercidas pelo orientando, conforme normas estabelecidas em edital. (Incluído pela Resolução n.º 03/Consup, de 05 de fevereiro de 2016)

Art. 15. Compete ao bolsista:

~~I - encaminhar à Diretoria de Assistência Estudantil sua frequência até o 5º dia útil de cada mês;~~

I - encaminhar à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis sua frequência até o 5º dia útil de cada mês; (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

II - desenvolver as atividades para o qual foi designado, de acordo com o seu plano de atividades constantes no projeto;

~~III - cumprir as exigências de avaliação estabelecidas pelas Pró Reitorias competentes. (Revogado pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)~~

IV - auxiliar o orientador na divulgação das atividades realizadas no projeto. (Incluído pela Resolução n.º 03/Consup, de 05 de fevereiro de 2016)

~~Art. 16. Compete à Diretoria de Assistência Estudantil:~~

Art. 16. Compete à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis: (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

I - coordenar a execução e fiscalização do cumprimento das normas deste Anexo;

II - homologar a seleção de candidatos ao Programa;

III - acompanhar semestralmente o desempenho acadêmico dos bolsistas;

IV - reavaliar, quando julgar necessário, a situação socioeconômica dos bolsistas, através do Serviço Social;

V - propor a suspensão ou o cancelamento da Bolsa, caso fique comprovado o descumprimento por parte do bolsista, do que estabelece este Anexo.

CAPÍTULO VII

DO PAGAMENTO DA BOLSA DE INICIAÇÃO ACADÊMICA

Art. 17. A bolsa de Iniciação Acadêmica consiste no pagamento mensal de uma importância em dinheiro ao estudante selecionado, conforme valores e duração estabelecidos em edital e recursos provenientes do Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

~~Parágrafo único. O valor correspondente será depositado mensalmente em conta corrente do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal em nome do beneficiário e dentro dos prazos estabelecidos pelo cronograma, conforme Edital.~~

Parágrafo único. O valor correspondente será depositado em conta corrente em nome do beneficiário. (Nova redação dada pela Resolução nº 09, de 26 de janeiro de 2017).

CAPÍTULO VIII

DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 18. A Bolsa de Iniciação Acadêmica será suspensa nas seguintes hipóteses:

I - inobservância das competências previstas no art. 15;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

II - trancamento de matrícula por motivo de doença do beneficiário ou de pessoa pertencente ao núcleo familiar, comprovada mediante avaliação ou atestado médico;

~~III - comportamento inadequado, incluindo-se nesses casos ausência de ética, agressividade em relação a colegas, professores e técnicos administrativos. (Revogado pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)~~

IV. matrícula em menos de 3(três) disciplinas, salvo os casos que caracterizam a inviabilidade em cursar 3(três) disciplinas, como os períodos de internato ou de integralização do curso; (Incluído pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

V. deixar de entregar ou apresentar documentação exigida para concessão do benefício. (Incluído pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

~~Parágrafo único. Verificado o comportamento inadequado, o estudante será convocado pelo Serviço Social da DAE para acompanhamento psicossocial. (Revogado pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)~~

Art. 19. A Bolsa de Iniciação Acadêmica será cancelada nas seguintes hipóteses:

I - por solicitação do beneficiário;

II - cessação das condições socioeconômicas e pessoais que ensejaram a concessão;

~~III - desligamento, trancamento ou abandono do curso de graduação em que o beneficiário esteja matriculado; (Revogado pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)~~

IV - por constatação de inveracidade das informações prestadas pelo estudante durante qualquer etapa do processo seletivo;

V - constatado o recebimento monetário de outra modalidade de bolsa, salvo a Bolsa Permanência do Ministério da Educação-MEC

VI - caso apresente baixo rendimento acadêmico e não aceite acompanhamento psicopedagógico e social;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

~~VII – reprovação por falta em alguma das disciplinas em que se inscreveu após seu ingresso na Bolsa; (Revogado pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)~~

~~VIII – havendo reincidência no comportamento inadequado; (Revogado pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)~~

~~IX – cometimento de qualquer ato de infração nas dependências da UFCA; conforme Regimento Geral da Universidade; (Revogado pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)~~

~~X – causar dano ao patrimônio público; (Revogado pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)~~

XI - a pedido do orientador, mediante justificativa fundamentada na avaliação do desempenho do bolsista; (Nova redação dada pela Resolução nº 09, de 26 de janeiro de 2017)

~~XII – por não regularizar, no prazo definido pela DAE, as pendências que levaram a suspensão do programa Bolsa de Iniciação Acadêmica. (Nova redação dada pela Resolução nº 09, de 26 de janeiro de 2017)~~

XII – por não regularizar, no prazo definido pela PRAE, as pendências que levaram a suspensão do programa Bolsa de Iniciação Acadêmica. (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

XIII. reincidência de reprovação por frequência após a assinatura do Termo de Ciência e Compromisso; (Incluído pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

XIV. trancamento total ou abandono; (Incluído pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

XV. decurso de prazo padrão para conclusão do curso, salvo casos devidamente justificados; (Incluído pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

XVI. transferência para outra IES; (Incluído pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

XVII. quando o estudante estiver matriculado em curso de graduação de formação dividida em dois ciclos e ao concluir o curso de primeiro ciclo não se matricula no curso de segundo ciclo. (Incluído pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os estudantes selecionados deverão assinar o Termo de Compromisso em conformidade com o Edital do Programa Bolsa de Iniciação Acadêmica.

Art. 21. A Bolsa de Iniciação Acadêmica ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da UFCA

~~Art. 22. Os casos omissos deverão ser analisados e resolvidos pela Diretoria de Assistência Estudantil.~~

Art. 22. Os casos omissos deverão ser analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis. (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

Art. 23. Este Anexo entra em vigor na data de sua aprovação.

ROBERTO RODRIGUES RAMOS
Presidente em exercício do Conselho Superior

O documento original encontra-se assinado.